

EDITAL nº 001/2024

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal Paulista - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Laranjal Paulista, estabelece o processo de análise e seleção de projetos para captação de recursos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Laranjal Paulista SP.

CONSIDERANDO o ART. 227 da Constituição Federal de 1988 e o ART. 88 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover políticas públicas em decorrência da situação de vulnerabilidade da Criança e do Adolescente em Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de destinar os recursos financeiros oriundos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCAD) em projetos que atendam as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o ART. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal Paulista no intuito de promover, defender e controlar a efetivação dos direitos humanos em favor de todas as crianças e os adolescentes, dispõe sobre a necessidade de se trabalhar com programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, do Conanda que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da

Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012;

CONSIDERANDO as demandas debatidas a partir da realidade atual da cidade que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital;

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos para captação de recursos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD/CMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Laranjal Paulista e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Ordinária deste CMDCA, realizada aos 12 de março de 2024, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos para captação de recursos, que posteriormente, estando aptos poderão ser executados e financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Para os fins deste edital entende-se por Projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de Laranjal Paulista -SP, por tempo determinado neste edital, com recursos captados por meio do Fundo Municipal e ofertados por pessoas físicas e jurídicas, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º - Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas o/os objeto (s) de atuação:

I - Diretriz: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Projetos inovadores e/ou complementares que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas, por meio de:

- a. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;
- b. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;
- c. Projetos que foquem no protagonismo do público atendido (crianças, adolescentes e familiares).

II Diretriz: GARANTIA DE DIREITOS - PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE.

- a. Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
 - b. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
 - c. Projetos pedagógicos para promoção dos direitos na perspectiva de gênero, diversidade sexual e racial;
 - d. Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil.
-

- e. Projetos que estimulem o protagonismo social das crianças e adolescentes em sua comunidade.
- f. Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias restaurativas para a mediação de conflitos.
- g. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, como em mendicância, na rua, em situação de rua e em moradia subnormais;
- h. Projetos de prevenção ao abuso e exploração sexual com estratégias específicas para crianças, adolescentes e familiares.
- i. Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontrem em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional, *bullying* e outras;

Os projetos desta diretriz poderão estar voltados para:

Prevenção primária:

- a. Projetos que promovam a cultura de paz junto às crianças, adolescentes e suas famílias.
- b. Projetos que atuem na prevenção a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, junto às famílias e aos sujeitos do sistema de garantia de direitos.

Prevenção secundária:

- a. Projetos que identifiquem crianças e adolescentes em vulnerabilidade e/ou em situação de risco, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.

III – Diretriz: PRIMEIRA INFÂNCIA

- a. Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;
- b. Projetos com a premissa de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;
- c. Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;

Parágrafo único. O Projeto poderá contemplar várias diretrizes, porém só será aceita uma proposta/projeto por Organização.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Art. 4º - A seleção das propostas ocorrerá pela análise e avaliação, de acordo com os critérios e pontuação



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP

Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

abaixo discriminados:

- a. Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para executar o Projeto.

| Crítérios | Metodologia de Avaliação | Pontuação Máxima |
|-------------------------------------|---|------------------|
| Capacidade técnica e administrativa | 1. RH (equipe administrativa/ técnica da organização) 2. Equipamentos (materiais em geral utilizados na execução do Projeto) 3. Experiência Prévia (no Projeto a executar) 4. Espaço Físico (condições do local onde o Projeto será executado) | 25 pontos |

| Metodologia de Pontuação | | | |
|--|--|--|--|
| 1. RH | 2. Equipamentos | 3. Experiência Prévia | 4. Espaço Físico |
| Até 10 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito | Até 05 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito | Até 05 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito | Até 05 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito |
| 05 pontos (Equipe mínima) – Atende parcialmente | 01 ponto – Atende parcialmente | 01 ponto – Atende parcialmente | 01 ponto – Atende parcialmente |
| 07 pontos (Equipe necessária) – Atende satisfatoriamente | 03 pontos – Atende satisfatoriamente | 03 pontos – Atende satisfatoriamente | 03 pontos – Atende satisfatoriamente |
| 10 pontos (Equipe multidisciplinar) – Atende plenamente | 05 pontos – Atende plenamente | 05 pontos – Atende plenamente | 05 pontos – Atende plenamente |

- b. O grau de adequação dos projetos às diretrizes descritas neste Edital, consonância das atividades com as Diretrizes (As atividades descritas para o público estão convergentes com as Diretrizes propostas no projeto);



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA**

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

| Crítérios | Metodologia de Avaliação | Pontuação Máxima |
|---|--|-------------------------|
| Grau de adequação dos Projetos às Diretrizes descritas neste Edital | 1. Diretriz(es) atendida(s) 2. Alínea(s) atendida(s) de acordo com a(s) Diretriz(es) escolhida(s) | 25 pontos |

| Metodologia de Pontuação | |
|--|--|
| 1. Diretriz(es) atendida(s) | 2. Alíneas atendidas de acordo com cada Diretriz |
| Até 13 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito | Até 12 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito |
| 06 pontos – Atende parcialmente | 06 pontos – Atende parcialmente |
| 10 pontos – Atende satisfatoriamente | 10 pontos - Atende satisfatoriamente |
| 13 pontos – Atende plenamente | 12 pontos – Atende plenamente |

- c. Clareza no detalhamento do Projeto (Preenchimento do formulário padrão de Projeto, de acordo com modelo fornecido pelo CMDCA e a clareza nas informações nele contido);

| Crítérios | Metodologia de Avaliação | Pontuação Máxima |
|------------------------------------|---|-------------------------|
| Clareza no detalhamento do Projeto | 1. Periodicidade (quantidade de vezes que a (s) atividade (s) é executada: semanais, quinzenais ou mensais) 2. Público atendido (100%, 50% ou até 49% das crianças e adolescentes atendidas na OSC) 3. Descrição do Projeto (informações detalhadas sobre o Projeto e a forma como será executado) 4. Impacto (Beneficiários: Apenas o Público alvo; Público alvo + Famílias; Público alvo + Famílias + Sociedade) | 25 pontos |



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP

Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

| Metodologia de Pontuação | | | |
|--|--|--|--|
| 1. Periodicidade | 2. Público atendido | 3. Descrição do Projeto | 4. Impacto |
| Até 06 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito | Até 06 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito | Até 06 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito | Até 07 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito |
| 02 pontos – Atende parcialmente | 02 pontos – Atende parcialmente | 02 pontos – Atende parcialmente | 05 pontos – Atende parcialmente |
| 04 pontos – Atende satisfatoriamente | 04 pontos – Atende satisfatoriamente | 04 pontos – Atende satisfatoriamente | 06 pontos – Atende satisfatoriamente |
| 06 pontos – Atende plenamente | 06 pontos – Atende plenamente | 06 pontos – Atende plenamente | 07 pontos – Atende plenamente |

b) Nexa de causalidade do objeto do projeto com o público atendido (Qual a importância da proposta/objeto para o público beneficiário);

| Crerios | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima |
|---|--|-------------------------|
| Nexa de causalidade do objeto do projeto com o público atendido | <ol style="list-style-type: none">1. Localização do público alvo (Público atendido reside em território vulnerável)2. Rede Socioassistencial (Público atendido está referenciado a Rede Socioassistencial – CRAS/CREAS)3. Interlocação (Parcerias com o Sistema de Garantia de Direitos) | 25 pontos |



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP

Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

| Metodologia de Pontuação | | |
|--|---|--|
| 1. Localização do público alvo | 2. Rede Socioassistencial | 3. Interlocução |
| Até 08 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito | Até 09 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito | Até 08 pontos Sendo: 0 = Não atende ao requisito |
| 04 pontos – Atende parcialmente | 03 pontos (Até 50% dos atendidos referenciado a Rede) – Atende parcialmente | 04 pontos (Até 01 Parcerias) – Atende parcialmente |
| 06 pontos – Atende satisfatoriamente | 06 pontos (De 51% a 75% dos atendidos referenciado a Rede) – Atende satisfatoriamente | 06 pontos (02 Parcerias) – Atende satisfatoriamente |
| 08 pontos – Atende plenamente | 09 pontos (Acima de 76% dos atendidos referenciado a Rede) – Atende plenamente | 08 pontos (A partir de 03 Parcerias) – Atende plenamente |

Parágrafo único. Para efeito de desempate será considerado a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo:

1. Nexa de causalidade do objeto do projeto com o público atendido;
2. O grau de adequação dos projetos às diretrizes descritas neste Edital: consonância das atividades com as Diretrizes;
3. Clareza no detalhamento do Projeto;
4. Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da sociedade civil para executar o projeto.

Art. 5º- Serão eliminadas as propostas que:

- a) Não estiverem em consonância com a legislação e normativas relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- c) Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- d) Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação;
- e) Obtiverem a pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- f) Possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer parceria com a Administração Pública;
- g) O objeto já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;
- h) O público do projeto não esteja circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Laranjal Paulista SP;
- i) A Organização que não estiver devidamente registrada no CMDCA de Laranjal Paulista de acordo

com os Arts. 90 e 91 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação do mesmo.

Parágrafo único. A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes, sendo que o item não poderá ser substituído sem justificativa plausível.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 6º- As propostas serão selecionadas e julgadas pela comissão de seleção, constituída da seguinte forma:

1 membro representante do Conselho Tutelar;

1 membro representante do poder legislativo;

1 membro representante do poder executivo;

3 membros representantes da sociedade civil que não execute serviços ou programas relacionados a criança e adolescente.

§ 1º - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º - A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA a definir.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º - A entrega dos projetos será presencialmente, no dia 10/05/2024 das 09h00 às 15h00, na sede do CMDCA de Laranjal Paulista (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), na Rua Guilherme Marconi, nº 36 – Centro – Laranjal Paulista/SP, conforme cronograma anexo.

§ 1º - O Projeto deverá ser acompanhado de:

- I. Cópia simples do registro no CMDCA;
 - II. Declaração que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado assinada pelo Presidente da Organização ou seu Representante Legal;
 - III. Cópia Simples do CNPJ que comprove existência de, no mínimo, 1 ano;
 - IV. Plano de trabalho detalhado conforme modelo (anexo I);
 - V. Declaração de Contrapartida, quando houver aplicação de recursos próprios da OSC, para a execução do Projeto (conforme modelo II).
-

§ 2º - Os documentos deverão ser entregues em 1 via impressa assinada pelo presidente da organização.

§ 3º - O CMDCA publicará, conforme calendário anexo, a relação dos projetos aptos à captação.

Art. 8º- As descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS

Art. 9º- Não serão permitidos pagamentos com recursos do Fundo as seguintes despesas:

I – Pagamentos realizados fora da conta específica do Projeto;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento.

CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10 - A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos dos artigos deste Edital será feita conforme cronograma anexo.

Parágrafo único. Mesmo com a aprovação do projeto, não significa a garantia de repasse financeiro, estando condicionado as regras previstas no CAPÍTULO XI deste edital.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

Art. 11 - A Organização, cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Seleção, apresentar recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, conforme cronograma anexo.

§ 1º - O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Por quem não seja legitimado;

§ 2º - Nenhum prazo terá início em dia em que não houver expediente normal.

§ 3º - O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§ 4º - O recurso deverá ser protocolado no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), os documentos deverão ser entregues em 1 via impressa.

§ 5º - O CMDCA deverá dar ciência do resultado dos recursos interpostos.

§ 6º - A relação final dos projetos considerados APTOS e INAPTOS será publicada, conforme cronograma anexo.

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art.12 – A execução dos projetos no presente processo terá duração 12 (doze) meses sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação.

CAPÍTULO X

RECURSOS FINANCEIROS

Art.13 - Qualquer contribuição, independentemente de benefício fiscal (dedução no Imposto de Renda), deverá ser endereçada tão somente na conta do FUNCAD, no Banco do Brasil, Agência 2246-2 Conta 39.500-5, CNPJ 28.584.748/0001-06, mediante depósito/transferência bancário identificado.

Art.14 - Do valor das contribuições captadas por intermédio das Organizações, 20% (vinte por cento) será obrigatoriamente retido ao Fundo, conforme estabelecido no Art. 13, § 3º da Resolução nº 137 de 2010 do CONANDA.

Parágrafo único. O CMDCA se reserva ao direito de utilizar o valor retido conforme legislações vigentes.

Art.15 - Fica a Organização proponente responsável por apresentar ao CMDCA o comprovante da contribuição destinada, **impreterivelmente, até o último dia útil do mês de março subsequente ao ano da apresentação do projeto**, sob pena de em não o fazendo, constituir parte do fundo sem destinação.

§ 1º - Serão considerados válidos os comprovantes de contribuição realizados até o dia 28 de fevereiro de 2025.

§ 2º - A apresentação do comprovante da contribuição destinada poderá ser feita diretamente na sede do CMDCA.

Art.16 - A Organização deverá apresentar oficialmente ao CMDCA, 01 (um) orçamento, sendo que o valor teto é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º - Para aqueles projetos cuja captação não alcançar o valor total da planilha apresentada mais 20% da

retenção obrigatória, o CMDCA poderá, ou não, proceder o repasse, de acordo com sua ordem de classificação (Art. 19) e conforme disponibilidade financeira, desde que a Organização tenha uma **captação mínima OBRIGATÓRIA de 10% do valor da planilha.**

§ 2º - Todos os recursos arrecadados para os projetos, via Fundo, se tornam recurso público, portanto as destinações são de responsabilidade do CMDCA.

§ 3º - A Organização que não captar o percentual mínimo OBRIGATÓRIO de 10% (dez por cento) do seu orçamento total, poderá ainda ter seu Projeto financiado, conforme fórmula de reclassificação prevista no art. 20.

§ 4º - Os valores captados que excederem o orçamento apresentado integrarão o FUNCAD, cuja destinação será deliberada pelo CMDCA.

Art.17 - O CMDCA realizará campanha, juntamente com as Organizações, para captação de recursos financeiros.

CAPÍTULO XI DOS REPASSES

Art.18 - Após a captação, o CMDCA verificará o valor arrecadado destinado para cada Organização, ficando imediatamente deferido o repasse deste àquelas que arrecadaram o valor total do projeto, ressalvado o percentual previsto no art. 14, deste edital.

Art.19 - Ao final do período de captação, caso a Organização não consiga captar o valor total do orçamento, poderá readequá-lo de acordo com o montante captado por esta, ficando assegurado a retenção de 20% ao fundo.

§ 1º - A Organização deverá protocolar uma nova planilha orçamentária, em cinco dias após o prazo final do período de captação.

§ 2º - A readequação deste orçamento passará por aprovação do CMDCA, o qual homologará o novo orçamento apresentado.

Art. 20 – Caso não haja a readequação do projeto, após o processo de captação de recurso, o CMDCA procederá a nova classificação das Organizações para repasse (CR), com base na Nota Técnica (NT) e o percentual de arrecadação (PA) de cada Organização, obedecendo a seguinte fórmula: $CR = (NT*0,4) + (PA*0,6)$.

Art.21 - Com essa nova classificação, o saldo final existente no FUNCAD, passará a constituir o montante comum e o CMDCA procederá o repasse para as Organizações conforme a NOVA classificação, com o teto de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPITULO XII

DO TERMO DE PARCERIA

Art.22 – O recebimento dos valores terá início após a organização assinar o Termo de Parceria, dando sua plena ciência sobre os termos da ideal execução e prestação de contas do projeto, condicionados a entrega e validação dos documentos pertinentes a serem solicitados oportunamente.

Art.23 - O não cumprimento das cláusulas do Termo de Parceria, bem como a não execução total ou parcial do plano de trabalho aprovado, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, conforme Deliberação do CMDCA, sendo elas: advertência formal, suspensão de pagamento e rescisão do Termo de Parceria.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24 - A celebração de termos de parceria com as Organizações somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para execução, do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.

Art.25 – Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD.

Art.26 – Todas as regras que versam sobre a parceria entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil seguirão conforme o contido na lei 13.019/2014

Art.27 – Integram o presente edital os Anexos:

- a) Cronograma
- b) I, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Seleção.
- c) II, quando houver aplicação de recursos próprios da OSC, para a execução do Projeto.

Art.28 – Os casos omissos não tratados no presente edital serão objeto de apreciação pelo Colegiado do CMDCA.

Art.29 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal Paulista SP.

Laranjal Paulista SP, 18 de março de 2024.



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA**

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

Apoio técnico

Graziela Belinassi – Assistente Social

Marília Grandó Vioto - Psicóloga

Autorizo a publicação oficial

Reinaldo Contó
Secretário de Promoção Social e Política Habitacional

Fernanda Lazarini Camargo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP

Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

CRONOGRAMA

| Etapa | Descrição da Etapa | Datas |
|--------------|--|---|
| 1 | Nomeação da Comissão de Seleção | Até o dia 26/04/2024 |
| 2 | Entrega dos Projeto pelas Organizações da Sociedade Civil | 10/05/2024, das 09h00 às 15h00 |
| 3 | Divulgação do Resultado Preliminar (Projeto aptos e não aptos para captação) | Até 10 dias úteis depois da entrega dos Projetos |
| 4 | Interposição de Recursos contra o resultado preliminar. | Até 05 dias úteis após a Divulgação do Resultado Preliminar |
| 5 | Homologação e publicação do resultado definitivo dos Projetos aprovados como aptos para captação, após análise de recursos, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver. | Até 03 dias úteis após o prazo do recurso |
| 6 | Entrega dos comprovantes de arrecadação por parte das Organizações da Sociedade Civil | Até o último dia útil do mês de março subsequente ao ano da apresentação do projeto |
| 7 | Readequação do projeto | Até 05 dias úteis após fase de captação |
| 8 | Divulgação do Resultado da Reclassificação | Até 10 dias úteis depois da fase de entrega do projeto readequado. |
| 9 | Entrega dos documentos solicitados | Data a ser definida pelo Colegiado do CMDCA |
| 10 | Assinatura do Termo de Colaboração e Publicação. | Data a ser definida pelo Colegiado do CMDCA |



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA**

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a. Dados da pessoa jurídica

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefones: ()

E-mail institucional:

b. Identificação do Representante Legal

Nome:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefones: ()

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

c. Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome:

Data do Nascimento:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefones: ()

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

II APRESENTAÇÃO DA OSC

Descrever a evolução histórica da OSC e do serviço demonstrando:

- a) Experiência prévia;
- b) Atuação em rede;
- c) Relevância pública e social;
- d) Capacidade técnica operacional; (Especificar todo o RH da OSC - cargo/função, formação, carga horária, quantidade e tipo de vínculo de cada profissional envolvido com a OSC, direta ou indiretamente);
- e) Descrição do serviço em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. (Descrição do tipo de serviço ofertado, conforme normativas específicas da política setorial de que trata a parceria).

III DESCRIÇÃO DO PROJETO

- 1) Título do Projeto: (Objeto da parceria).
- 2) Descrição da realidade social a ser transformada. (A parceria tem como objetivo primordial a transformação de uma dada realidade social por meio de um projeto que qualifica um determinado serviço de interesse para a atividade do Estado. Neste item, a OSC deverá descrever tal realidade social merecedora da atuação via parceria, demonstrando o nexo de causalidade entre o projeto e respectivas ações e os resultados com eles pretendidos).
- 3) Descrição do serviço a ser qualificado. (Descrição do tipo de serviço ofertado, conforme normativas específicas da política setorial de que trata a parceria, nos termos da respectiva regulamentação de cada ente federado, inclusive respeitando matrizes padronizadas de serviço, se for o caso)
- 4) Detalhamento do projeto. (Descrever o público alvo, a faixa etária, sexo, período do funcionamento/atividade, capacidade de atendimento e número de pessoas a serem atendidas)
- 4) Objetivos
 - a) Objetivo Geral. (Diz respeito à solução do problema a ser enfrentado pelo projeto. Tal objetivo deve ser compatível com as ações / serviços prestados pela OSC).

“O objetivo geral expressa a intenção transformadora de atingir um determinado fim, uma mudança numa determinada situação e que tenha impacto no atendimento de demanda de seus usuários. ” (Conceito).

- b) Objetivos Específicos. (Devem expressar os resultados concretos a serem atingidos – ampliação ou aprimoramento dos serviços).

“Os objetivos específicos são passos estratégicos para que o



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP

Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

objetivo geral possa ser alcançado, isto é, eles são capazes de mostrar as estratégias que serão utilizadas pelo Projeto. Representam os passos para se alcançar o objetivo geral”. (Conceito).

- 5) Meta** (Objetivo de forma quantificada, possível de ser mensurada).

“São declarações de quantidade dos serviços/produtos que serão prestados/ obtidos com as ações propostas, de forma temporal e espacialmente dimensionadas, isto é, além de expressar o que queremos precisamos delimitar o quanto, em quanto tempo e em que lugar serão realizadas. ” (Conceito).

- 6) Metodologia** (Descrever, detalhadamente, como as ações que serão desenvolvidas com ou para o público-alvo e como, os equipamentos, auxiliarão na execução do objeto da parceria pela OSC para atingir os objetivos específicos)

- 7) Cronograma de execução** (Descrever as fases de execução do projeto e os prazos)

- 8) Impacto Social esperado.** (Descrever, a partir das metas estabelecidas, como a execução do projeto auxiliará na qualificação do serviço, na direção de mudanças positivas em relação à situação de vulnerabilidade e riscos sociais vivenciados).

- 9) Processo de Monitoramento e Avaliação.** (Devem descrever como será o sistema de monitoramento e avaliação do projeto).

- 10) Recursos Físicos.** (Detalhar as condições gerais do espaço físico, onde o projeto será executado)

- 11) Recursos Humanos** (Especificar: cargo/função, formação, carga horária, quantidade e tipo de vínculo de cada profissional envolvido com a execução do projeto, direta ou indiretamente)

EXEMPLO (todo o RH da OSC):

| Cargo/Função | Formação | Carga Horária | Quantidade | Tipo de Vínculo |
|---------------------|-----------------|----------------------|-------------------|------------------------|
| | | | | |
| | | | | |

- 12) Plano de Aplicação dos recursos financeiros** (Apresentar 3 orçamentos para cada item e incluir na tabela o menor valor). EXEMPLO:
-



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA**

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP

Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

| Quantidade | Itens de despesa | Especificações Técnicas | Valor unitário (R\$) | Valor Total (R\$) | Empresa / Fornecedor |
|--------------------|-------------------------|---|---------------------------------|------------------------------|---------------------------------|
| 02 | Fogão industrial | Estrutura em aço inox; alimentação a gás com 8 queimadores | R\$ 1.888,00 | R\$ 3.776,00 | |
| 1000 | Tijolos | Bloco cerâmico; tamanho x | R\$ 3,00 | R\$ 3.000,00 | |
| 10h semanais | Psicólogo | Apoio psicológico as crianças e aos adolescentes, em conjunto com as suas famílias. | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 | |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ | |

Observação 1: Os orçamentos deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas no plano de aplicação dos recursos financeiros.

Observação 2: Não especificar marca ou modelos dos equipamentos a serem adquiridos.

13) Cronograma de desembolso (O recurso financeiro será liberado em parcela única).



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA**

Rua Guilherme Marconi, 36 - Centro - CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº28.584.748/0001-06

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OSC

**(O DOCUMENTO DEVE SER FEITO EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL)**

DECLARO para os devidos fins, sob penas da lei, que esta Organização da Sociedade Civil assegurou os recursos no valor de R\$......(por extenso) necessários à complementação do objeto proposto no Termo de Parceria a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista SP.

(município)....., em de de (dia/mês/ano).

Assinatura

Nome do Presidente/Representante legal da OSC
